



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 649/2019/PROC UFES/PFUFES/PGE/AGU

NUP: 23068.068618/2019-14

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL. ART. 12, IV, DA LEI Nº 13.123, DE 2015. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Chefe,

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de análise de minuta de Termo de Transferência de Material entre Universidade Federal do Espírito Santo (Brasil) & University of California Davis (EUA), como solicitado pelo Prof. Marcelo Teixeira Tavares, do Departamento de Biologia Animal/CCHN/Ufes (Sequencial 3 - Lepisma).

2. A **JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL** (Sequencial 1- Lepisma) ressaltou a importância da assinatura do Termo de Transferência de Material entre *UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) & UNIVERSITY OF CALIFORNIA DAVIS* (EUA) pelas razões a seguir expostas:

CONSIDERANDO que ambas as partes concordam em encorajar atividades de cooperação acadêmica internacional, em áreas de mútuo interesse, com o objetivo de: Formalizar a(s) Remessa(s) de amostras de patrimônio genético qualificada(s) na(s) Guia(s) de Remessa que as acompanharão, nos termos do Art. 12, IV, da Lei nº 13.123, de 2015, e integrará o Cadastro de Remessa a ser registrado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen.

Entende-se que a assinatura deste Termo dará suporte à cooperação internacional, possibilitando, acima de tudo, a integração e o desenvolvimento da comunidade universitária.

3. É a síntese do necessário

II - ANÁLISE JURÍDICA.

4. O presente termo tem por objetivo formalizar a(s) Remessa(s) de amostras de patrimônio genético qualificada(s) na(s) Guia(s) de Remessa que as acompanharão, nos termos do Art. 12, IV, da Lei nº 13.123, de 2015 e integrará o Cadastro de Remessa a ser registrado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado -SisGen. *in verbis*:

Art. 12. Deverão ser cadastradas as seguintes atividades:

(...)

II - acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior associada a instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada;

III - acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado realizado no exterior por pessoa natural ou jurídica nacional, pública ou privada;

IV - remessa de amostra de patrimônio genético para o exterior com a finalidade de acesso, nas hipóteses dos incisos II e III deste caput ;

III - CONCLUSÃO.

5. Em conclusão, após análise da minuta proposta, (Sequencial 3 - Lepisma) verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo de Transferência Material.**

À consideração superior

Vitória, 14 de outubro de 2019.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068068618201914 e da chave de acesso 36b414b2.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 15/10/2019 às 16:33

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/2200?tipoArquivo=O>